



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**EXMA. SRA. RELATORA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

Em análise ao Projeto de Decreto Legislativo de nº 11/2017, verifiquei que este ainda não está apto para exarar parecer conclusivo, considerando que não foi juntada à propositura, a biografia da pessoa a ser homenageada, conforme exige a Resolução Municipal de 2.931/2005, artigo 3º, cuja cópia segue em anexo.

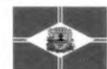
Creemos que o autor da propositura, se olvidou de juntar aos autos a biografia da pessoa a ser homenageada, pois, na justificativa, foi mencionado que “segue anexa a este Projeto de Decreto Legislativo a Biografia de Maria Inocente Sanches”.

Assim, antes de exarar parecer, recomendo que a Relatora officie ao autor da propositura, para que junte aos autos, a biografia da pessoa a ser homenageada.

Ibitinga, 06 de setembro de 2017.

Atenciosamente,

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

### RESOLUÇÃO Nº 2.931, DE 12 DE JULHO DE 2.005.

#### “INSTITUI TÍTULOS E HONRARIAS NO MUNICÍPIO DE IBITINGA.”

(Projeto de Resolução nº 071/05, de autoria do Vereador Dr. Silney José Vieira)

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Ficam instituídos no Município de Ibitinga, os Títulos de “Cidadão Ibitinguense”, “Cidadão Emérito”, “Cidadão Benemérito”, “Cidadão Honorário” e “Cidadão Baluarte de Civismo e Dignidade Administrativa”.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, concederá títulos a personalidades que preencham os requisitos desta Resolução, através de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação única, pelo voto nominal da maioria qualificada de seus membros.

§ 1º - Em cada Legislatura o Vereador titular do mandato poderá figurar como primeiro signatário de Projeto de Concessão de Título, por duas vezes, no máximo.

§ 2º - O Vereador poderá ceder a outorga dos seus títulos a qualquer outro Vereador, desde que o faça por ofício endereçado à Presidência da Câmara, caso em que, o concessionário passará a ser o signatário da homenagem.

**Art. 3º** - O Projeto de Concessão de Título deverá observar as formalidades regimentais, preencher os requisitos desta Resolução, vir acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, contando obrigatoriamente com relação minuciosa dos trabalhos e serviços relevantes prestados a cidade pela pessoa a quem se pretende homenagear.

**Art. 4º** - Os Títulos serão conferidos às pessoas que:

I- tenham em sua profissão, qualquer que ela seja, desenvolvido trabalhos em benefício da coletividade, dos quais tenham resultados reais empreendimentos de interesse ao Município;

II- tenham prestado relevantes serviços ao Município;

III- tenham cooperado, de maneira efetiva, para o desenvolvimento e progresso do Município de Ibitinga, realizando trabalhos em quaisquer setores administrativo, educacional, jurídico, saúde, agropecuário, industrial, esportivo, cultural e outros.

IV- tenham conduta moral e elevada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

§ 1º - O Título de "Cidadão Ibitinguense" será conferido a qualquer pessoa que resida no Município há mais de dez (10) anos, desde que preencha os requisitos enumerados nos incisos de I a IV deste Artigo.

§ 2º - Os Títulos de "Cidadão Emérito", "Cidadão Benemérito", "Cidadão Honorário" e "Cidadão Baluarte de Civismo e Dignidade Administrativa", serão conferidos a qualquer pessoa ou autoridade que tenha o Município abrangido em sua atuação, desde que preencha os requisitos enumerados nos incisos de I a IV deste Artigo.

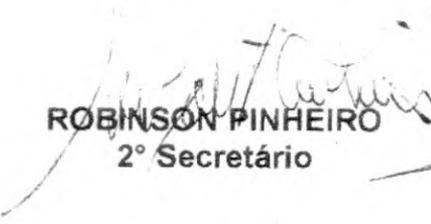
Art. 5º - A Mesa da Câmara Municipal, após aprovação da concessão do Título, expedirá diploma que será entregue solenemente ao cidadão agraciado em data marcada para esse fim.

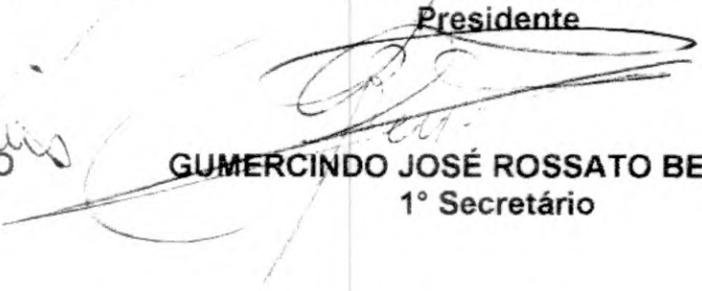
Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 12 de julho de 2.005.

  
**DR. SILNEY JOSÉ VIEIRA**  
Vice - Presidente

  
**WINDSON PINHEIRO**  
Presidente

  
**ROBINSON PINHEIRO**  
2º Secretário

  
**GUMERCINDO JOSÉ ROSSATO BERNARDI**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em doze (12) de julho de dois mil e cinco (2005).

  
Shirei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Administrativa



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA

### ERRATA

Fica **CORRIGIDO** O TÍTULO DA RESOLUÇÃO publicada no *Semanário Estância de Ibatinga*, Edição nº 192, de 16 de julho de 2005, da seguinte forma:

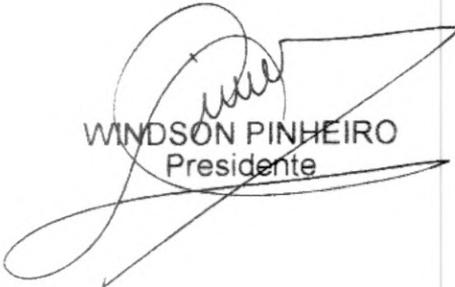
De:

RESOLUÇÃO Nº 2.831, DE 12 DE JULHO DE 2.005.

Para:

**RESOLUÇÃO Nº 2.931, DE 12 DE JULHO DE 2.005.**

Ibatinga, 19 de julho de 2.005.

  
WINDSON PINHEIRO  
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em dezenove (19) de julho de dois mil e cinco (2005).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Administrativa